

TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 39.939.461/0001-60

NIRE: 33.2.1117469-3

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 11:00 horas do dia 07 de agosto de 2023, na sede social da Triunfo 02 Gestão Patrimonial e Participações Ltda. (“Sociedade”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua República do Líbano, n° 00061, sala 1103, Centro, Cep: 20061-030.
- II. **QUORUM:** Presentes os Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber:
- MARCOS ZHOU JUNYONG**, naturalizado brasileiro, união estável, nascido em 01/12/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Outubro, n° 187, Apt. 501, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, titular da carteira de identidade n° 0134361534 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n° 052.526.837-51; e
- ZHOU YANGJUN**, chinês, solteiro, natural da China, nascido em 26/09/1981, empresário, residente e domiciliado Rua Dezoito de Outubro, n° 187, Apt. 401, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, portador da carteira de Estrangeiro n.º Y042995-S, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o n° 057.283.997-97.
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em face do disposto no §2º do Art. 1.072 do Código Civil Brasileiro.
- IV. **MESA:** Presidente: Marcos Zhou Junyong; e
Secretário: Zhou Yangjun.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Os Sócios, titulares da totalidade das quotas da Sociedade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram:
- (A) Aprovar, nos termos do Art. 1.113 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que, independentemente de dissolução ou liquidação, passa a organizar-se sob a forma de sociedade anônima, regida pela Lei n.º 6.404/1976, e a denominar-se “**TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**” (“Companhia”), sem qualquer alteração a seu objeto social.
- (B) Estabelecer que, em razão da transformação do tipo jurídico da Companhia, o capital social da Companhia permanecerá no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.
- (C) Determinar que os sócios da Companhia, **MARCOS ZHOU JUNYONG** e **ZHOU YANGJUN** passam à condição de acionistas da Companhia, tornando-se titulares da totalidade 1.000 (mil)

ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, sendo 500 (quinhentas) ações, representativas de 50% do capital social da Companhia, de propriedade da acionista **MARCOS ZHOU JUNYONG** e 500 (quinhentas) ações, representativas de 50% do capital social da Companhia, de propriedade da acionista **ZHOU YANGJUN**.

- (D) Estabelecer que a administração da Companhia será exercida por: (i) um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros efetivos, com mandatos unificados de 3 (três) anos, todos pessoas naturais residentes no país ou não; e (ii) Diretoria, composta por até 3 (três) Diretores, com mandatos unificados de 3 (três) anos, todos pessoas naturais e residentes no país ou no exterior.
- (E) Eleger, para o primeiro mandato do Conselho de Administração da Companhia, que se inicia nesta data e encerrar-se-á excepcionalmente na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31/12/2026, o Sr. **MARCOS ZHOU JUNYONG**, naturalizado brasileiro, união estável, nascido em 01/12/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Outubro, nº 187, Apt. 501, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, titular da carteira de identidade nº 0134361534 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.526.837-51, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho, o Sr. **ZHOU YANGJUN**, chinês, solteiro, nascido em 26/09/1981, empresário, residente e domiciliado Rua Dezoito de Outubro, nº 187, Apt. 401, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, portador da carteira de Estrangeiro n.º Y042995-S, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 057.283.997-97, que ocupará o cargo de Conselheiro e o Sr. **THIERRY ZHOU WEISHENG**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/02/2002, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Outubro, nº 187, Apto. 501, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, portador da carteira de identidade n.º 282734219, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 170.003.567-31, que ocupará o cargo de Conselheiro.
- (F) Os Conselheiros ora eleitos tomam posse mediante assinatura de termo de posse lavrado e declaram não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.
- (G) Aprovar a remuneração global da administração de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) válida até Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31/12/2024, cuja distribuição da referida remuneração deverá ser deliberada e decidida pelo Conselho de Administração.
- (H) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar, sem ressalvas, o texto do Estatuto Social da **TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.** que passará a reger a Companhia e que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Reunião de Sócios, sob a forma de Anexo I.

(I) Prever que a companhia fará as publicações previstas em lei digitalmente, ou no Jornal Monitor Mercantil, conforme aplicável e disposto na Lei 6.404/76.

VI. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Reunião, tendo-se antes, feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Marcos Zhou Junyong
Presidente

Zhou Yangjun
Secretário

Sócios Presentes:

MARCOS ZHOU JUNYONG

ZHOU YANGJUN

Conselheiros Eleitos:

MARCOS ZHOU JUNYONG

ZHOU YANGJUN

THIERRY ZHOU WEISHENG

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. **MARCOS ZHOU JUNYONG**, naturalizado brasileiro, união estável, nascido em 01/12/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Outubro, nº 187, Apt. 501, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, titular da carteira de identidade nº 0134361534 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.526.837-51, que ocupará o cargo de Conselheiro, é investido no cargo de Presidente do Conselho da **TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.939.461/0001-60, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua República do Líbano, nº 61, sala 1103, Centro, Cep: 20061-030 (“**Companhia**”), tendo sido eleito em Ata de reunião de sócios realizada nesta data para mandato de 03 (três) anos, iniciado em 07 de agosto de 2023, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos. A signatária declara, para os devidos fins e efeitos, nos termos do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, que:

- a) Não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º. do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- b) Não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Art. 147 nº da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

MARCOS ZHOU JUNYONG

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. **ZHOU YANGJUN**, chinês, solteiro, nascido em 26/09/1981, empresário, residente e domiciliado Rua Dezoito de Outubro, nº 187, Apt. 401, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, portador da carteira de Estrangeiro n.º Y042995-S, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 057.283.997-97, que ocupará o cargo de Conselheiro, é investido no cargo de Conselheiro da **TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.939.461/0001-60, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua República do Libano, nº 61, sala 1103, Centro, Cep: 20061-030 (“Companhia”), tendo sido eleito em Ata de reunião de sócios realizada nesta data para mandato de 03 (três) anos, iniciado em 07 de agosto de 2023, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos. A signatária declara, para os devidos fins e efeitos, nos termos do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, que:

- a) Não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- b) Não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Art. 147 nº da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

ZHOU YANGJUN

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. **THIERRY ZHOU WEISHENG**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/02/2002, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezoito de Outubro, nº 187, Apto. 501, Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.530-050, portador da carteira de identidade n.º 282734219, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 170.003.567-31, que ocupará o cargo de Conselheiro, é investido no cargo de Conselheiro da **TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.939.461/0001-60, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua República do Líbano, nº 61, sala 1103, Centro, Cep: 20061-030 (“Companhia”), tendo sido eleito em Ata de reunião de sócios realizada nesta data para mandato de 03 (três) anos, iniciado em 07 de agosto de 2023, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos. A signatária declara, para os devidos fins e efeitos, nos termos do Art. 147, da Lei nº 6.404/76, que:

- a) Não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º. do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- b) Não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Art. 147 nº da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

THIERRY ZHOU WEISHENG

ANEXO I

TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º- A Companhia tem a denominação de TRIUNFO 02 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES S.A, e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º- A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por decisão da Diretoria, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, escritórios, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º- A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º- A Companhia tem por objeto social a locação de bens imóveis próprios, incorporação de imóveis, e a participação no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista, bem como a administração de bens imóveis próprios.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil de reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem emissão de certificados.

Parágrafo Terceiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação, salvo em caso de condomínio em que constará um dos condôminos como representante perante os demais condôminos e a Companhia.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado, dentro do limite do capital autorizado previsto no Parágrafo Quinto abaixo, independentemente de alteração estatutária, ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, a deliberar a emissão de novas ações e/ou bônus de subscrição. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações, ou bônus de subscrição, na forma do Artigo 171 da Lei das S.A. O direito de preferência deverá ser exercido na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Conforme referido no parágrafo Quarto acima, o capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária e autorização da Assembleia Geral, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões). As condições de emissão das novas ações serão deliberadas e aprovadas, por maioria simples dos membros, em reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Sexto - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovar o resgate de ações da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo- Observado o Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes corresponderá ao valor patrimonial contábil das ações, constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Comuns

Art. 6º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é órgão colegiado, formado por membros eleitos em Assembleia Geral e na forma deste Estatuto Social, atuando na fixação e orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 7º - O conselho de administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país ou não, eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por voto dos acionistas, mediante a deliberação, em Assembleia Geral, dos titulares da maioria simples das ações de emissão do capital social da Companhia presentes à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho. Os membros do conselho de administração deverão escolher, por maioria, o Presidente do órgão.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro poderá fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por qualquer outro membro do conselho que venha a constituir como seu mandatário, desde que o mandato contenha orientação de voto específica e pré-definida com relação a cada matéria a ser deliberada na respectiva reunião.

Art. 8º - O conselho de administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que requerido por qualquer dos seus membros, mediante convocação por notificação entregue em mãos, ou por correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, sendo consideradas recebidas na data de sua transmissão aos demais membros do conselho de administração, observadas as regras de convocação previstas no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas necessariamente com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência, com indicação de data, hora, local e pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião, bem como os documentos de suporte necessários para a análise dos assuntos. As reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer conselheiro, conforme previsto no *caput* acima) ou por qualquer membro do

conselho de administração na impossibilidade ou atraso na convocação por parte do Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo - Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente, ou em sua ausência por qualquer Conselheiro presente.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá convidar membros da diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo Quinto - Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Sexto - Observado o disposto neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões das quais não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade. Sem prejuízo do disposto acima, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seus votos na data da reunião por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Oitavo - A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação incorridas enquanto estiverem

agindo em nome e no interesse da Companhia e/ou em razão da participação em reuniões do conselho de administração e assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Nono - Além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao conselho de administração, deliberar, por maioria simples de seus membros, sobre o que segue:

- a) orientação dos negócios sociais da Companhia;
- b) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da diretoria;
- c) aprovação dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia;
- d) aprovação do regimento interno e da política salarial dos empregados da Companhia;
- e) eleição e destituição dos diretores da Companhia, fixando-lhes as respectivas atribuições e distribuição da remuneração estabelecida pela Assembleia Geral
- f) aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão as demais condições do aumento a ser aprovado; e
- g) emissão de bônus de subscrição a acionistas, respeitadas sempre as normas legais.

Seção III – Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria é composta por pelo menos 1 até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor-Presidente, e 1 (um) Diretor Vice-presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica passíveis de serem eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos diretores será de 03 (três) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores, ou sua reeleição.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá, caso julgue conveniente, ou assim demande a Lei das S.A., designar substituto, sendo que neste caso o mandato do diretor eleito expirará com os demais Diretores.

Art. 10º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social conferirem para a prática de atos, além das orientações do Conselho de Administração, por mais especiais que sejam, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor-Presidente caberá: (i) coordenar todas as atividades executivas da Companhia, com o auxílio do Diretor Vice-presidente, caso este último cargo esteja ocupado; (ii) presidir as reuniões de Diretoria; (iii) reportar-se ao conselho de administração da Companhia em caso de dúvidas oriundas das manifestações e instruções do próprio Conselho.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, representar a Companhia junto a instituições financeiras e perante quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais, e federais, bem como representar a companhia ativa e passivamente perante terceiros, em juízo, ou fora dele, podendo ainda celebrar qualquer negócio jurídico, para o qual a lei ou este Estatuto Social não exijam a aprovação do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral de Acionistas, sem limite de valor, especialmente, mas não se limitando a:

- a) Contratação de empréstimos ou financiamentos, ou realização de quaisquer despesas, sem limites de valor, seja com instituições financeiras, ou com terceiros;
- b) Realização de aplicações financeiras em nome da Companhia de qualquer natureza em qualquer valor, prazo, ou montante junto a instituições financeiras autorizadas no Brasil, ou no exterior;
- c) Comprar, vender, prometer vender, prometer comprar, gravar, onerar, ou realizar qualquer outro negócio jurídico relacionado aos bens imóveis da Companhia, podendo celebrar contratos de locação imobiliária, de qualquer natureza, com quaisquer cláusulas e condições, estando autorizado a assinar escrituras de compra e venda e demais escrituras públicas, onerar ou instituir gravames sobre os bens imóveis da Companhia em favor de terceiros;
- d) Aquisição de bens móveis e direitos, aí incluídos ações e quotas de emissão de capital social de sociedades, ou companhias, sem limitação de valor, podendo estipular todas as cláusulas e condições do negócio a ser celebrado, bem como realizar qualquer cessão de direitos para terceiros, celebrando inclusive acordos de acionistas, ou contratos de investimento de qualquer natureza;
- e) Aquisição e alienação de ativos pertencentes a Companhia
- f) Oneração , ou Alienação de bens escriturados do ativo permanente, após autorização do Conselho de Administração;

- g) Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em favor de terceiros, ou, no caso de negócio próprio e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia;
- h) Celebração de contratos ou qualquer obrigação ou pagamento que tenham como partes, de um lado, a Companhia e, do outro, qualquer dos seus acionistas, seus dirigentes, funcionários ou sociedades e pessoas a eles relacionados, direta ou indiretamente além de contratos com empresas afiliadas;
- i) Aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, caso a Companhia possua reservas livres para tal;
- j) Assinatura de qualquer contrato ou compromisso não abrangido no objeto social da Companhia;
- k) Estabelecer políticas específicas e diretrizes para o desenvolvimento do objeto social da Companhia;
- e
- l) Elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia dando ciência de seus termos aos demais diretores.

Parágrafo Terceiro - Ao Diretor Vice-presidente caberá auxiliar o Diretor Presidente na gestão interna da Companhia.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Diretor Sem Designação Específica auxiliar os demais diretores em suas funções.

Art. 11º - Sem prejuízo do disposto no Art. 10º, Parágrafos Primeiro e Segundo, a Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, para além dos já citados nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 10, pelo Diretor Presidente, ou pelo Vice-presidente, isoladamente, ou pelo Diretor Sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador. Quaisquer cheques, ou ordens de pagamento realizados pela Companhia deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Vice-presidente, isoladamente, ou ainda pelo Diretor Sem Designação Específica em conjunto com 1 (um) procurador. As procurações serão outorgadas na forma do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano ou o prazo de complementação do mandato do Diretor Presidente, prevalecendo o que for menor. As procurações outorgadas a advogados

para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais permitirão o substabelecimento, vedado o substabelecimento nos demais casos.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros (três) efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionará de modo não permanente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros e suplentes, fixará também as suas respectivas atribuições e remunerações.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 14º - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois e findo o exercício social, para:
 - i. tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - ii. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;
 - iii. eleger os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando for o caso; e
 - iv. fixar a remuneração global dos administradores.

- b) Extraordinariamente sempre que, mediante convocação na forma da Lei 6.404/76, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 15º - A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da lei.

Art. 16º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Art. 17º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 18º – A deliberação sobre qualquer das matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia dependerá da aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria simples das ações ordinárias tituladas pelos presentes na assembleia geral, salvo se a lei exigir maior quórum.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 19º – O exercício social será anual e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

Artigo 20º - No fim de cada exercício, levantado o balanço geral e feitas as provisões legais, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, sendo este percentual calculado (conforme admitido pelo § 1º do art. 202 da Lei 6.404/76) sobre a parcela do lucro líquido do exercício

realizada financeiramente que remanescer depois de deduzidos (i) o montante destinado à reserva legal e (ii) recursos, em caixa, correspondentes a 10 vezes a média mensal das despesas operacionais dos últimos 6 meses do exercício pertinente, incluindo-se neste cálculo os itens extraordinários e também, os recursos necessários para financiar os planos de expansão e as despesas extraordinárias e ordinárias da Companhia no exercício seguinte, conforme orçamento aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia em Reunião convocada para este fim; e

- c) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício (realizado financeiramente, ou não) será destinado à constituição de uma reserva estatutária denominada “Reserva de Expansão”, com as finalidades de financiar os investimentos de longo prazo na expansão nos negócios da Companhia, reforçar seu capital de giro, admitida a distribuição de dividendos à sua conta, desde que aprovados pelos acionistas titulares da maioria simples das ações do capital social em Assembleia Geral, sendo o valor desta reserva limitado ao montante igual ao do capital social.

Parágrafo Único – Nos termos permitidos pelo Art. 294, § 4º. da Lei das S.A., nos exercícios em que a Companhia obtiver receita bruta abaixo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), a Assembleia Geral poderá livremente dispor a respeito do lucro líquido apurado pela Companhia e da distribuição de dividendos, podendo inclusive decidir por não distribuí-los, exceto o dividendos obrigatório, não se aplicando as disposições do caput e incisos (a) a (c) deste artigo e do art. 202 da Lei das S.A.. O lucro líquido não distribuído na forma do presente parágrafo integrará uma reserva de lucros acumulados especial, que poderá ser livremente utilizada pela Companhia, ou aplicada no aumento do capital social.

Art. 21º - O pagamento dos dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que esse montante seja pago em prazo superior, mas em qualquer caso deverá ser pago no curso do exercício social em que for declarado.

Art. 22º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 23º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da Reserva de Expansão.

Parágrafo Segundo - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VII DAS RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Art. 24º Os Acionistas não venderão, cederão, transferirão, conferirão ao capital de outra sociedade, transmitirão, ou, ainda, alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de suas ações de emissão do capital social da Companhia, salvo se respeitadas as disposições abaixo.

Parágrafo Primeiro - No caso de um ou mais Acionistas (“Acionista Ofertante”) receber(em) uma proposta (“Proposta”) de quaisquer dos Acionistas ou de terceiros (“Proponente”) para lhe vender, ceder, transferir, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar a totalidade ou parte de suas ações, o Acionista Ofertante deverá notificar por escrito (“Aviso”) aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) que terão direito de preferência na aquisição dessas ações (“Ações Ofertadas”), nos mesmos termos e condições da Proposta, na proporção do número de ações de que forem titulares, sobre o total de ações, excluídas as ações de propriedade do Acionista Ofertante. O Aviso deverá especificar o preço, forma e local de pagamento e todos os demais termos e condições da Proposta (incluindo o nome do Proponente, sua qualificação completa e a informação a respeito de seus acionistas diretos e indiretos) e a intenção da Parte Ofertante de aceitar a Proposta, cópia da qual será anexada ao Aviso. O exercício do direito de preferência estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados.

Parágrafo Segundo - Cada Acionista Ofertado somente poderá exercer seu direito de preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas a que fizer jus pela regra de proporção referida na parte final do Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo do direito de preferência sobre as Sobras, como abaixo definido, não lhe sendo facultado exercer seu direito de preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas a que fizer jus pela regra de proporção referenciada na parte final do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Aviso, cada um dos Acionistas Ofertados deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito (“Notificação”) ao Acionista Ofertante, indicando:

- (a) que deseja exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas a que fizer jus pela regra de proporção referida no Parágrafo Primeiro acima; ou
- (b) que deseja renunciar a seu direito de preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao direito de preferência), não sendo permitida a cessão a qualquer tempo do direito de preferência a qualquer outro Acionista ou a terceiros pelos Acionistas Ofertados.

Parágrafo Quarto - Na hipótese em que um ou mais dos Acionistas Ofertados renunciem ao seu respectivo direito de preferência à aquisição das Ações Ofertadas a que fizer jus, as Ações Ofertadas sobre as quais aquele(s) Acionista(s) Ofertado(s) não exerçam seu direito de preferência (as “Sobras”) deverão ser oferecidas aos demais Acionistas Ofertados que tenham notificado o Acionista Ofertante nos termos do Parágrafo Terceiro (a) supra, os quais, para tal, deverão ser notificados pelo Acionista Ofertante no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação pelo Acionista Ofertante da existência de Sobras.

Parágrafo Quinto - Cada um dos Acionistas Ofertados à aquisição das Sobras somente poderá exercer seu direito de preferência sobre a totalidade das Sobras. Caso mais de um Acionista Ofertado à aquisição das Sobras exerça seu direito de preferência sobre as Sobras, tais Acionistas Ofertados terão a obrigação de adquirir as Sobras na proporção do número de Ações de que forem titulares sobre o total de Ações, excluídas as participações de todos os demais Acionistas.

Parágrafo Sexto - Cada um dos Acionistas Ofertados, notificados para o exercício do direito de preferência sobre as Sobras, deverá responder ao Acionista Ofertante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação do Acionista Ofertante a que se refere o Parágrafo Quinto, indicando:

- (a) que deseja exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Sobras e não menos que a totalidade das Sobras (não lhe sendo permitido exercê-lo sobre parte das Sobras); ou
- (b) que deseja renunciar a seu direito de preferência sobre as Sobras (sendo que a ausência de resposta

neste sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao direito de preferência sobre as Sobras), não sendo permitida a cessão a qualquer tempo do direito de preferência sobre as Sobras a qualquer outro Acionista ou a terceiros pelos Acionistas Ofertados.

Parágrafo Sétimo - As Ações Ofertadas deverão ser alienadas aos Acionistas Ofertados que tenham notificado o Acionista Ofertante de sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas (e Sobras, se for o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da Notificação referida no Parágrafo Terceiro ou no Parágrafo Sexto, se for o caso.

Parágrafo Oitavo - Caso os Acionistas Ofertados não tenham exercido seus respectivos direitos de preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas e das Sobras, se for o caso, nos devidos prazos previstos neste artigo, o Acionista Ofertante estará livre para, nos exatos termos da Proposta, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término desses prazos, alienar a totalidade das Ações Ofertadas ao Proponente.

Parágrafo Nono - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de Ações que viole o disposto neste artigo e seus parágrafos será nula de pleno direito, sendo ineficaz perante a Companhia e/ou perante seus Acionistas, ficando a Companhia desde já proibida de registrá-la em seus livros. Observadas as disposições desta cláusula, fica veda a transferência de ações da Companhia de forma não onerosa, salvo em procedimento de sucessão causa mortis ou dissolução e união conjugal, ou união estável.

Parágrafo Dez - Caso qualquer acionista, ou grupo de acionistas, titular de participação correspondente no mínimo 51% de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Acionista Drag Along”) receba uma proposta para alienar não menos que a totalidade das Ações de que é titular de emissão do capital social da Companhia e os demais Acionistas não exerçam o direito de preferência disposto nos itens acima constante da presente, o Acionista Drag Along em questão terá o direito de obrigar os demais acionistas da Companhia a alienar a totalidade das ações de que são titulares no capital social da Companhia, juntamente com o Acionista Drag Along, para o Proponente (“Ações Drag-Along”), nos mesmos preços, termos e nas mesmas condições da Proposta de aquisição das Ações Ofertadas ao Acionista Drag-Along, desde que a Proposta seja superior ao valor de integralização das ações de titularidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Onze - Na hipótese em que o Acionista Drag Along deseje exercer o Drag-Along, o mesmo deverá incluir essa informação no Aviso enviado aos demais Acionistas.

Parágrafo Doze – Decorridos os prazos para o exercício do Direito de Preferência à aquisição das Ações Ofertadas e das Sobras, o Acionista Drag Along deverá notificar os demais Acionistas por escrito, informando a estes a data e o lugar nos quais a efetivação da Obrigação de Venda Conjunta deverá ocorrer. Tal notificação deverá ser enviada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da efetivação da Obrigação de Venda Conjunta.

Parágrafo Treze - Na efetivação da Obrigação de Venda Conjunta, o Acionista Drag Along e os demais Acionistas deverão ceder e transferir suas ações para o Proponente e este deverá pagar a eles o preço devido pelas ações, nos termos e condições da Proposta.

Parágrafo Quatorze – Caso o acionista, ou acionistas, que estejam obrigados a alienar suas ações a terceiros em decorrência do exercício de Obrigação de Venda Conjunta não compareça(m) na data aprazada para efetivar a transferência das ações e receber o respectivo preço, fica autorizado a qualquer diretor da Companhia a transferir as ações de que o acionista, ou acionistas obrigados acima referidos para o terceiro adquirente, podendo assinar o livro registro de transferência de ações nominativas representando o acionistas, ou acionistas obrigados a Venda Conjunta com o objetivo de transferir de concluir o negócio jurídico aqui descrito.

Parágrafo Quinze - Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da notificação referida no Parágrafo Treze, a Obrigação de Venda Conjunta não for efetivada, o procedimento aqui estabelecido deverá ser reiniciado.

FORO

Art. 25º - Todas as controvérsias oriundas do presente Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto à sua interpretação, aplicação, ou execução, poderão ser submetidas à mediação, que será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas.

Parágrafo Primeiro - Qualquer controvérsia que não obtenha solução através do procedimento de mediação, ou caso qualquer uma das partes envolvidas na controvérsia não queira realizá-la, deverá a

controvérsia em questão ser definitivamente resolvida por arbitragem, que será administrada pelo mesmo CAM-CCBC, de acordo com o seu Regulamento.

Parágrafo Segundo- O tribunal arbitral será composto por três árbitros (o “Painel Arbitral”) nomeado da seguinte forma: a(s) Parte(s) que solicitar(em) a instauração do Juízo Arbitral nomeará(ão) - em conjunto, caso haja mais de um Requerente - um árbitro; a(s) Parte(s) em face de quem tiver sido requerida a instauração da arbitragem nomeará(ão) - também em conjunto, caso haja mais de um Requerido, outro árbitro; e os dois árbitros desse modo designados nomearão um terceiro árbitro, que será o Presidente. Caso as Partes deixem de nomear seus respectivos árbitros; ou caso os dois árbitros nomeados pelas Partes deixem de lograr consenso com relação ao nome do terceiro árbitro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação inicial de arbitragem, então, o(s) árbitro(s) não nomeado(s) pelos sócios e/ou o terceiro árbitro, conforme o caso, será(ão) nomeado(s) pela Câmara de Arbitragem, de conformidade com as suas normas.

Parágrafo Terceiro- Os custos e despesas da mediação e da arbitragem (tais como os honorários dos mediadores e/ou dos árbitros, o reembolso de despesas dos mediadores e/ou árbitros, e os emolumentos devidos ao CAM-CCBC pelos procedimentos de mediação e/ou arbitragem) deverão ser igualmente rateados entre as Partes envolvidas na controvérsia. Cada uma das Partes, no entanto, deverá arcar com suas próprias despesas com advogados, e com os custos de sua defesa e representação. Os sócios concordam, ainda, que, em qualquer arbitragem que venha a ser instaurada quanto ao presente contrato, um escrevente registrará o procedimento arbitral, sendo esse registro considerado a transcrição do procedimento. As Partes da arbitragem deverão ratear igualmente as despesas havidas com esse escrevente.

Parágrafo Quarto -A arbitragem deverá resolver a controvérsia à luz do direito estrito, e não por equidade. Na sentença arbitral e/ou em quaisquer decisões interlocutórias do Painel Arbitral, cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Havendo condenações de caráter pecuniário, os respectivos valores deverão ser especificados fundamentadamente na sentença arbitral. A sentença arbitral, ainda que proferida por maioria, será, entretanto, definitiva, e representará decisão vinculante da controvérsia, devendo ser reconhecida como tal por qualquer tribunal brasileiro ou estrangeiro. A sentença arbitral e/ou quaisquer decisões interlocutórias do Painel Arbitral, não serão passíveis de qualquer recurso. Como parte integrante da sentença arbitral, o Painel Arbitral fica autorizado e instruído a condenar o(s) vencido(s) ao pagamento dos custos, bem como de honorários advocatícios razoáveis.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos de mediação, este primeiro facultativo, e arbitragem terão sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e deverão ser conduzidos em língua portuguesa.

Parágrafo Sexto - Exclusivamente para procedimentos que não possam, por disposição legal, ser objeto de arbitragem, e que, por exigência do ordenamento jurídico, dependam da jurisdição estatal, tais como procedimentos de execução forçada (incluindo o próprio procedimento de cumprimento de sentença arbitral e/ou de qualquer outra decisão interlocutória do tribunal arbitral, caso não ocorra o seu cumprimento espontâneo), bem como para o cumprimento de cartas arbitrais, as Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Com a única ressalva acima exposta, dos procedimentos para os quais a lei obrigue a atuação do Poder Judiciário estatal, fica convencionado e estabelecido que nenhum dos acionistas deverá acionar judicialmente o(s) outro(s) se a demanda em questão for passível de resolução por meio de arbitragem.

Parágrafo Sétimo - A presente cláusula de arbitragem obriga a todos os acionistas e administradores da Companhia, indistintamente, mesmo que a sua qualidade de acionista seja adquirida por processo de sucessão causa mortis, sucessão universal em decorrência de processo de incorporação, ou incorporação de ações, processos de dissolução conjugal, ou dissolução de união estável, ou ainda qualquer forma seja onerosa, ou não onerosa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo da aplicação do parágrafo acima, os acionistas da Companhia e seus diretores quando tomarem posse de seus cargos, deverão subscrever termo adicional de adesão expressa a todas as disposições da presente cláusula arbitral, sendo que em caso da recusa de assinatura, o acionista inadimplente poderá ter seus direitos de acionista suspensos pela Assembleia Geral, conforme facultado, e nos limites da legislação em vigor até que seja assinado o referido termo.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 26º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DA COMPANHIA

Art. 27º - Não obstante a dissolução parcial de sociedade anônima não estar prevista na Lei das S.A. e sem que a presente cláusula signifique reconhecimento da própria Companhia, de seus acionistas, ou administradores quanto esta possibilidade no âmbito das normas existentes, caso algum tribunal arbitral venha a decretar sentença determinando a dissolução parcial da Companhia, na forma do art. 599, §2º, do Código de Processo Civil, ou com qualquer outro fundamento amparado em construções jurisprudenciais, os haveres do acionista que requereu a dissolução parcial da Companhia deverão ser apurados pelo critério do valor patrimonial contábil das ações em questão, utilizando-se para tal o último balanço aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas concordam desde já que o cálculo dos haveres referidos no artigo acima será sempre realizado no sentido de privilegiar a existência da Companhia, sua preservação, capital de giro, manutenção de reservas, e o seu regular funcionamento, tais como, mas não se limitando, a compromissos com empregados, relacionamento com fisco e credores, planos de investimento e de expansão e outros.

Parágrafo Segundo – O acionista que obtiver a sentença de dissolução parcial a seu favor terá seus haveres pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o critério do previsto no caput deste Artigo, sem a incidência de quaisquer juros remuneratórios, ou atualização monetária, podendo ainda a companhia, caso lhe seja adequado, interromper pelo prazo máximo de 3 meses as referidas parcelas, retomando-as logo após esse período.

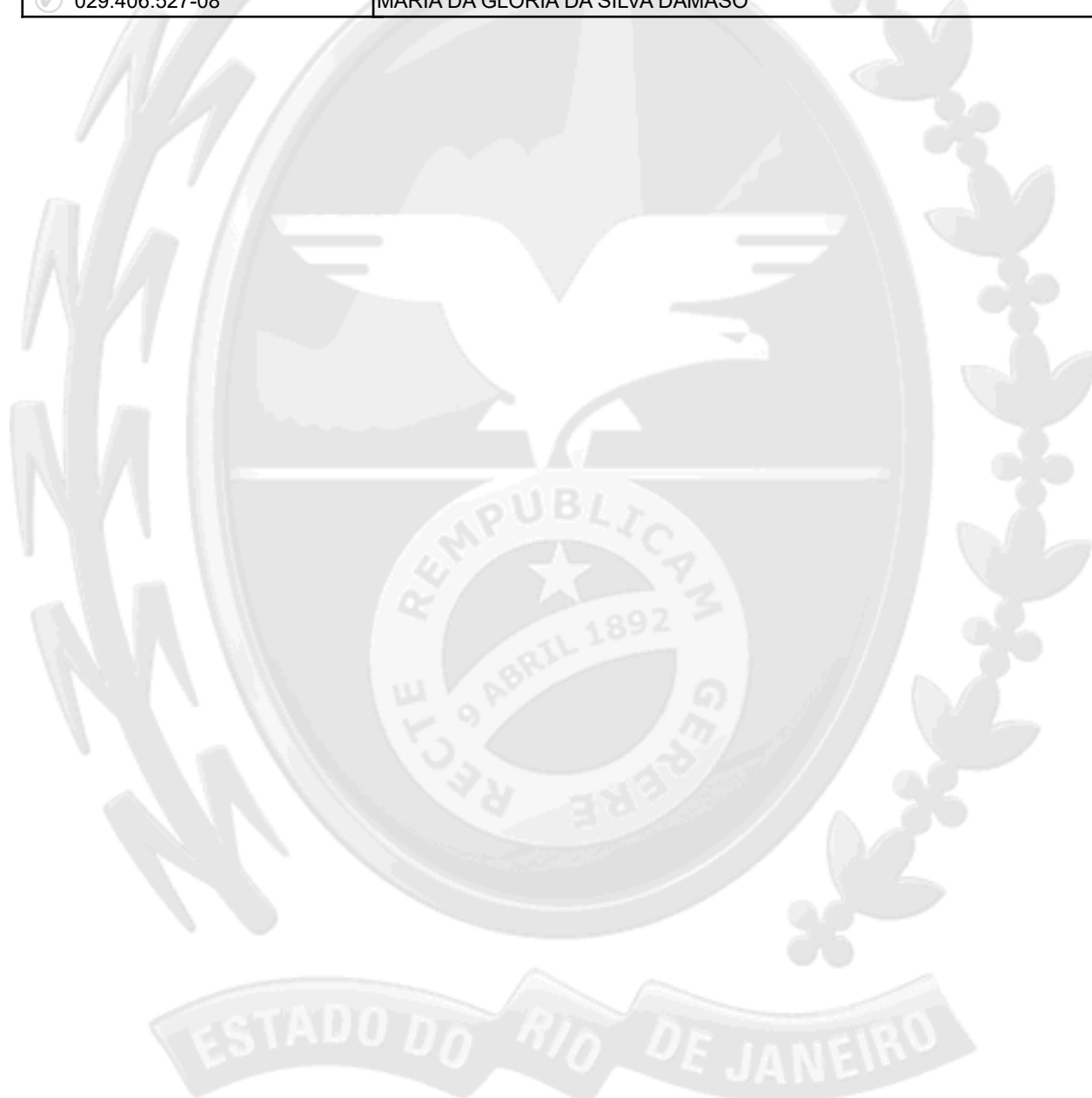
Visto do Advogado: Pedro Santoro de Mello
OAB/RJ: 251.043



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRIUNFO 02 GESTAO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, NIRE 33.2.1117469-3, PROTOCOLO 00-2023/766049-0, ARQUIVADO EM 10/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 33300351019 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 052.526.837-51	MARCOS ZHOU JUNYONG
✓ 029.406.527-08	MARIA DA GLORIA DA SILVA DAMASO



10 de outubro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIUNFO 02 GESTAO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome Novo: TRIUNFO 02 GESTAO PATRIMONIAL E PARTICIPACOES S.A.

NIRE: 332.1117469-3 Protocolo: 00-2023/766049-0 Data do protocolo: 03/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2023 SOB O NÚMERO 33300351019, 00005736176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FC0167109C2C954EB3E0F02C533AC7A489F3C729B2382C5584977E3426BBA698

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

